



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2025: PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO REFERENTE À REALIZAÇÃO DO EVENTO MÊS DO MÉDICO 2025

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB, no uso de suas atribuições, torna público que, no período de **02/06/2025 a 30/07/2025** estarão abertas as inscrições para pessoas jurídicas interessadas em patrocinar os eventos que congraçarão o “**Mês do Médico 2025**”, de acordo com as condições e exigências previstas nesse edital e em seus anexos.

As propostas de patrocínio e os documentos da habilitação deverão ser enviados por e-mail para decomp@cremeb.org.br até as 17 horas do dia 30 de julho de 2025.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente procedimento de credenciamento tem por objeto selecionar pessoas jurídicas que manifestem interesse em colaborar, por meio de patrocínio, com a realização do evento denominado “MÊS DO MÉDICO 2025”, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.
- 1.2 O patrocínio se dará em troca de exploração publicitária da marca do patrocinador, em conformidade com as contrapartidas em bens ou serviços previstas neste Edital (“Das Cotas de Patrocínio e das Contrapartidas Oferecidas”), e atendimento das demais exigências abaixo previstas.

2. DOS EVENTOS A SEREM PATROCINADOS

- 2.1 O “MÊS DO MÉDICO 2025” é um evento de integração e capacitação, com objetivo de celebração da atividade médica na sociedade, destacando histórias inspiradoras de profissionais com décadas de dedicação à profissão, enaltecendo iniciativas inovadoras de caráter científico e social, além de estimular a integração e possibilitar o debate institucional mais democrático e participativo sobre o CremeB, projetando mudanças positivas nas atividades desenvolvidas.
- 2.2 O mês do médico terão ações descentralizadas em atividades realizadas na sede principal do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CremeB, localizada na Rua Guadalajara, nº 175, Barra - Salvador, BA, bem como em auditórios locados para a realização de cerimônias não comportadas na sede do Conselho a serem divulgadas.
- 2.3 As atividades do **MÊS DO MÉDICO 2025** ocorrerá entre os dias 01 a 31 de outubro de 2025. Com a seguinte agenda:
 - a) **02 de outubro de 2025** - Cerimônia de Entrega de Diplomas de Mérito Profissional – Homenagem aos médicos que completam 50 anos de exercício da medicina;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- b) **09 de outubro de 2025** - I Encontro de Mulheres na Medicina Baiana – uma jornada de desafios e conquistas. Onde estamos e onde queremos chegar;
 - c) **18 de outubro de 2025** - Dia do Médico 2025: Legado e Inspiração – O médico como pilar da sociedade.
 - d) **30 e 31 de outubro de 2025** – Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina em Salvador.
- 2.4 Eventuais alterações nas datas, programação e escopo do evento serão comunicadas pelos mesmos meios utilizados na divulgação deste Edital.
- 2.5 O público-alvo dos eventos a serem realizados no MÊS DO MÉDICO 2025 é composto por médicos e médicas, estudantes de medicina, conselheiros e servidores do CremeB.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste chamamento público, exclusivamente, pessoas jurídicas de direito privado que atendam às condições deste Edital e seus anexos, doravante denominada PATROCINADORA.
- 3.2 A declaração falsa relativamente ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.3 A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital e seus anexos importará no indeferimento do credenciamento, salvo se possível o saneamento nos termos da lei.
- 3.4 A apresentação de documentação no presente Credenciamento implica ao participante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente.
- 3.5 **Não poderão participar deste chamamento público:**

- a) Pessoa jurídica não autorizada a funcionar no país;
- b) Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em contratações e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Conselheiros, delegados, membros de estudos técnicos e comissões, dirigentes, gerentes, ou empregados da entidade credenciante, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- d) Cônjuges e parentes, até terceiro grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de conselheiros, delegados e empregados da entidade credenciante;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- e) As pessoas físicas impedidas nos termos do art. 9º, §1º, e art. 14, caput da Lei n. 14.133/2021, bem como aquelas previstas no art. 10, §1º do Decreto nº 11.878/2024;
 - f) Os interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - g) As pessoas jurídicas que exerçam atividades médico-assistenciais que sejam passíveis de fiscalização pelo Conselho Regional de Medicina.
- 3.6 Os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento – Anexo I – e entregá-lo juntamente com toda a documentação exigida no item 7 deste Edital, pela via eletrônica, conforme condições estabelecidas no item 6.
- 3.7 O preenchimento e envio do Requerimento de Credenciamento demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8 A inexistência nas declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, inabilitarão o interessado ao credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento, salvo se possível o saneamento.

4. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM ATIVIDADES RESTRITAS

- 4.1 Em conformidade com os princípios de responsabilidade social e ética, fica vedada a participação neste processo de seleção das empresas que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas nas seguintes atividades:
- 4.1.1 Exploração Infantil: Empresas que utilizam mão de obra infantil em qualquer fase de sua cadeia produtiva, seja em atividades diretas ou indiretas. Tal prática é expressamente proibida por normas nacionais e internacionais, visando a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.
 - 4.1.2 Apostas Esportivas: Empresas cujo objeto social inclua a operação, promoção ou qualquer forma de envolvimento com apostas esportivas. A participação dessas empresas é incompatível com os valores e objetivos do evento, que preza pela integridade e responsabilidade social.
 - 4.1.3 Trabalho Análogo ao Escravo: Empresas que utilizam mão de obra em condições análogas à escravidão, sujeitando trabalhadores a condições degradantes e desumanas.
 - 4.1.4 Atividades Ilícitas: Empresas envolvidas em atividades ilegais, como tráfico de drogas, contrabando, corrupção, ou qualquer outra atividade criminosa.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- 4.1.5 Dano Ambiental: Empresas que tenham histórico de práticas que causam danos ambientais significativos, contrariando as normas de proteção ambiental e sustentabilidade.
- 4.1.6 Discriminação e Preconceito: Empresas que promovam ou estejam associadas a práticas discriminatórias baseadas em raça, cor, religião, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idade ou deficiência.
- 4.2 A detecção de qualquer vínculo das empresas participantes com as atividades acima mencionadas resultará na desclassificação imediata do processo de seleção.
- 4.3 Independente do objeto social da empresa, o CREMEB, por meio da Comissão Organizadora da eventos a serem realizados no MÊS DO MÉDICO 2025, reserva-se o direito de desclassificar qualquer empresa que, a seu exclusivo critério, entenda não ser pertinente ou adequada para promoção de patrocínio do evento. Esta avaliação será feita considerando os princípios éticos, sociais e de responsabilidade corporativa que norteiam a organização dos eventos a serem realizados no MÊS DO MÉDICO 2025.

5. DAS COTAS DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

- 5.1 Os interessados em colaborar com a MÊS DO MÉDICO 2025 podem oferecer patrocínio, em conformidade com as cotas e seus respectivos escopos e contrapartidas, previstos a seguir:
- 5.2 A PATROCINADORA interessada terá direito ao número de inserções em eventos virtuais que adquirir ou à participação em eventos presenciais e híbridos de acordo com a cota selecionada, podendo indicar em quais eventos deseja veicular sua publicidade.
- 5.3 A PATROCINADORA poderá estabelecer termos de parceria, conceder descontos especiais e criar promoções adicionais de seus produtos ou serviços ofertados diretamente aos usuários que captar através do presente credenciamento, desde que sob sua inteira responsabilidade.
- 5.4 A produção e o fornecimento dos materiais de divulgação da PATROCINADORA mencionados nas contrapartidas das cotas de patrocínio acima, inclusive os custos de produção, entrega e montagem de estande, serão de inteira responsabilidade da PATROCINADORA.
- 5.5 O material cedido pela PATROCINADORA para promoção no evento deverá ser encaminhado ao CREMEB antecipadamente. Não será permitida apresentação ao vivo ou inserção de material sem prévia aprovação.
- 5.6 Os pacotes e cotas de patrocínio dos eventos não são exclusivos, ou seja, uma mesma cota poderá ser adquirida por mais de um PATROCINADOR, sendo garantido à cada um deles a correspondente contrapartida e tempo de exibição constantes da tabela do item 5.7, desde que respeitado o limite





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

 protocolo@cremeb.org.br

 71 3339-2800

 www.cremeb.org.br

de inserções e tempo de publicidade por evento e atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato de Patrocínio (Anexo II).

5.7 Serão oferecidas as seguintes cotas de patrocínio, com suas respectivas contrapartidas:

COTA	VALOR (R\$)	QUANTIDADE DISPONÍVEL	CONTRAPARTIDAS
OURO	50.000,00	03 (três)	- Inserção de logomarca como <i>apoiador</i> nos materiais digitais e impressos (tamanho maior/destaque); - Inserção de logomarca nos convites para autoridades e demais participantes do evento; - Inserções de vídeo de até 15" (quinze segundos) no telão do(s) evento(s) (<i>palco banda quando houver e foyer</i>); - Citação em peças de comunicações oficiais que sejam realizadas para divulgação dos eventos, incluindo as enviadas por e-mail marketing para 30.000 médicos; - Direito à exposição institucional (estande expositor*) em local de destaque nos eventos, com possibilidade de ação promocional**; - Agradecimento nominal e destacado em aberturas e encerramentos de cerimônias; - Possibilidade de mídia espontânea
PRATA	25.000,00	06 (seis)	- Inserção de logomarca como <i>apoiador</i> nos materiais digitais e impressos (em tamanho menor); - Citação em peças de comunicações oficiais que sejam realizadas para divulgação dos eventos; - Exposição institucional de banners e/ou totens promocionais. - Inserção de materiais gráficos do patrocinador (folders ou A5) em kit de boas-vindas ofertados pelo patrocinador aos participantes do evento*. - Agradecimento em abertura e encerramento nos eventos oficiais; - E-mail marketing a ser disparado para, aproximadamente, 20.000 destinatários; - Possibilidade de mídia espontânea

*Produção do material por conta do patrocinador, devendo ser entregue à organização do evento com 15 dias de antecedência à data de início do evento.

**Tipo de ação a ser acordada previamente com a organização do evento e submetida à aprovação da Diretoria do CremeB.

5.8 O proponente poderá apresentar proposta para mais de uma cota.

5.9 Os valores arrecadados servirão para custear despesas com alimentos e bebidas, apresentações artísticas e demais serviços de apoio técnico operacional para realização dos eventos.

6. DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas de patrocínio e os documentos da habilitação deverão ser enviados por e-mail para decomp@cremeb.org.br até as 17 horas do dia 30 de julho de 2025.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

6.2 As propostas de patrocínio e os documentos de habilitação deverão ser apresentadas em dois documentos apartados:

- I. proposta de patrocínio; e
- II. documentos de habilitação.

6.3 A Proposta de Patrocínio deve ser apresentada conforme modelo constante do Anexo I, assinada pelo representante legal do proponente, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.4 O proponente se compromete pela veracidade das informações e documentos enviados pela forma eletrônica, sendo exclusivamente responsável por estas informações.

6.5 Os documentos de habilitação serão verificados após a análise da Proposta de Patrocínio e somente daqueles que atenderem aos demais requisitos previstos no presente edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A Comissão Organizadora da **MÊS DO MÉDICO 2025** apreciará a seguinte documentação relativa à habilitação a ser apresentada pelas proponentes:

- 7.1.1 **Proposta de patrocínio** (Requerimento de credenciamento), devidamente preenchido e assinado, emitida em papel timbrado, redigida na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, endereço, razão social, telefone e e-mail, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo ser utilizado o modelo constante do Anexo I – Modelo de Requerimento/Proposta;
- 7.1.2 **Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica**, devidamente atualizado;
- 7.1.3 **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- 7.1.4 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 7.1.5 **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 7.1.6 **Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- 7.1.7 **Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, a ser retirado no portal do Tribunal de Contas da União**, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, não devendo haver qualquer restrição imposta ao interessado;
- 7.1.8 **Declaração** pela proponente, indicando o cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos**), conforme modelo constante do Anexo II.
- 7.2 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo seu fornecimento de inteira responsabilidade do interessado.
- 7.3 Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.
- 7.4 Toda documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em formato nato-digital. O CREMEB poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, conforme necessidade, exceto se possível a consulta de autenticidade do documento por meio eletrônico.
- 7.5 O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado em formato nato digital, mediante assinatura com certificação digital ou outro meio idôneo de assinatura eletrônica.

8. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 Após o envio da documentação, será realizado pela Comissão de Contratação:
- 8.1.1 O exame da documentação, decidindo sobre o credenciamento ou não do PATROCINADOR, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- 8.1.2 Lavratura da ata da sessão de julgamento;
- 8.1.3 A comunicação das decisões aos participantes.
- 8.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital, salvo se, após solicitação da Comissão de Contratação, os documentos complementares ou retificados forem apresentados no prazo consignado.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

 protocolo@cremeb.org.br

 71 3339-2800

 www.cremeb.org.br

8.3 Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital.

8.4 O resultado do julgamento, contendo a lista dos interessados habilitados, será divulgado no endereço eletrônico deste Conselho: www.cremeb.org.br menu Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos e publicado no Portal Nacional de Compras Públicas. O CREMEB informará o resultado ao interessado também por mensagem eletrônica através do e-mail presente na Proposta/Requerimento de Patrocínio (Anexo I).

8.4.1 O interessado assume o risco de perda de negócio em caso de fornecimento de endereço de e-mail incorreto e não recebimento das comunicações do CREMEB.

9. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO

9.1 O Requerimento de Credenciamento (Anexo I) e documentos de habilitação descritos no item 7 serão analisados concomitantemente.

9.2 Os requerimentos serão analisados pela Comissão de Contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, junto com sua equipe de apoio, prevista em portaria sobre o tema, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.

9.3 O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de credenciada em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do Contrato de Patrocínio.

9.4 Os requerimentos que não atenderem às disposições constantes neste Edital e/ou que não contemplem os documentos exigidos serão indeferidos, salvo aqueles que puderem ser complementados ou retificados, nos termos deste Edital.

9.5 Com fundamento no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

9.6 No caso de indeferimento, o interessado também poderá, durante o prazo de recebimento deste Credenciamento, enviar nova documentação escoimada dos vícios que ensejaram seu indeferimento.

9.7 Encerrada a análise dos documentos apresentados, a Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em alguma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta aos cadastros oficiais abaixo:





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

9.7.1 SICAF;

9.7.2 Consulta às sanções vigentes do Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

9.8 O resultado positivo para alguma das vedações mencionadas no item 9.7 importará no indeferimento do credenciamento do interessado.

9.9 A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á via comunicação por escrito por parte do CREMEB, mediante mensagem por e-mail presente no Formulário de Requerimento apresentado pelo interessado.

9.10 As empresas que desatenderem às condições de patrocínio ou de habilitação serão desclassificadas

9.11 Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 3 (três) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CREMEB. Neste caso, o CREMEB terá 3 (três) dias úteis para analisar a manifestação da interessada.

9.12 Cumpridas as exigências, a convocação será realizada na ordem cronológica da data do protocolo da documentação correta enviada pelo interessado ao CREMEB, dentro do limite do quantitativo das cotas previstas.

9.13 Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CREMEB fará a devida divulgação daqueles aprovados para credenciamento.

9.14 Após a celebração do Contrato de Patrocínio, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo CREMEB, ou por solicitação de descredenciamento, nos termos deste Edital.

9.15 A formalização do instrumento de parceria será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

9.16 Aos interessados que tiverem seu requerimento aprovado, será encaminhado o contrato de patrocínio para a assinatura eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, sob pena de decair seu direito.

9.17 Farão parte integrante do contrato de patrocínio as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

10. DO CREDENCIAMENTO





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

10.1 Uma vez concluída a análise das Propostas de Patrocínio e dos documentos de habilitação, a lista contendo os cadastros aprovados será remetida à autoridade responsável para homologação.

10.2 Após a homologação, será formalizado o Contrato de Patrocínio com as credenciadas, conforme modelo contantes no Anexo III deste Edital.

10.3 O representante legal deverá realizar a assinatura do Contrato de Patrocínio encaminhado, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1A autoridade competente realizará a homologação do Credenciamento após instrução da Comissão de Contratação do CREMEB.

11.2 Todas as interessadas que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento deferidos.

12. DA VIGÊNCIA

12.1O presente credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2025, mantendo-se os efeitos dos respectivos contratos celebrados em caso de revogação por conveniência e oportunidade, de acordo com o art. 22, §2º do Decreto nº 11.878/2024.

12.2. A critério do CREMEB, a vigência do presente edital poderá ser prorrogada até 31 de dezembro de 2026, caso demonstrada a manutenção das condições que ensejaram a publicação do instrumento, especialmente no que se refere à previsão de eventos para o exercício de 2026.

12.3 O contrato celebrado terá vigência a partir da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2026 quando evidenciado o interesse do CREMEB e demonstrada a regularidade jurídica e fiscal da PATROCINADORA.

13. DOS PRAZOS

13.1 A inscrição de novos PATROCINADORES neste credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo durante o prazo de vigência previsto, desde que apresentada a documentação de habilitação e requerimento previstos neste edital e não haja revogação expressa do instrumento convocatório.

14. DOS RECURSOS

14.1Da decisão da Comissão de Contratação pelo indeferimento do credenciamento caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.

14.2 O recurso deverá ser protocolizado através do envio de e-mail decomp@cremeb.org.br





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

14.3 O recurso será dirigido ao Presidente do CREMEB, por intermédio da Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia seguinte ao do recebimento do recurso, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado ao Presidente do CREMEB que, neste caso, deverá proferir decisão dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

15.1 Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Edital.

15.2 . Honrar os pagamentos a serem efetuados ao CREMEB e/ou fornecedores/prestadores por ele indicados, correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio.

15.3 . Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREMEB, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

15.4 Fornecer, às suas expensas, material de divulgação e serviços para exercício das contraprestações relacionadas à(s) cota(s) de patrocínio adquirida(s).

15.5 . Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

15.6 . Manter, durante toda a vigência do acordo de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no presente edital.

15.7 Formalizar e celebrar ajuste com os prestadores de serviços ou fornecedores contratados mediante repasse da cota de patrocínio, completa ou parcial, de forma a garantir o cumprimento dos critérios e padrões de qualidade e demais condições impostas pelo CREMEB, permitindo a melhor execução possível do Evento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREMEB





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- 16.1 Realizar a divulgação do Contrato de Patrocínio no sítio do CREMEB, nos termos de sua política interna, enquanto vigente, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste instrumento.
- 16.2. Assegurar que os eventos a serem patrocinados sejam organizados de maneira apropriada, total, completa e suficiente para consecução do objeto do presente edital.
- 16.3 Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização do Evento, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao Evento.
- 16.4. Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias a realização dos eventos.
- 16.5. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para finalidade do acordo a ser firmado.
- 16.6. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem prévia e expressa autorização da mesma.
- 16.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PATROCINADORA.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1 A PATROCINADORA poderá ser descredenciada nos seguintes casos:
- 17.1.1 Descumprimento injustificado do Contrato pela PATROCINADORA;
- 17.1.2 Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas ao CREMEB;
- 17.1.3. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 17.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 17.1.5. Divulgação, pela Credenciada, de informações do interesse exclusivo do CREMEB, obtidas em decorrência do credenciamento.
- 17.2. O CREMEB poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o interessado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade do interessado.

- 17.3. Será facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.
- 17.4. O CREMEB não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.
- 17.5. O descredenciamento não desincumbirá o credenciado de cumprir eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 18.1.1 Não assinar o Acordo de Patrocínio, em até 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de credenciamento;
- 18.1.2 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- 18.1.3 Fraudar o credenciamento;
- 18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo, em especial quando agir em conluio, agir em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 18.1.5 A interessada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 18.1.5.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CREMEB;
- 18.1.5.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da cota de patrocínio ou valor remanescente de cota, por dia de atraso, na hipótese de atraso no pagamento de valor devido ao CREMEB, até o limite de 10 (dez) dias;
- 18.1.5.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato de Patrocínio pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato que não seja sanada, quando possível, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação do CREMEB;
- 18.1.5.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18.1.1 do Edital;

18.1.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 do Edital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CREMEB, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à interessada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.3 O Contrato de Patrocínio poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico e-mail decomp@cremeb.org.br, contendo o apontamento das irregularidades identificadas.

19.2 A Comissão de Contratação do CREMEB decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico e-mail decomp@cremeb.org.br

19.4 As respostas aos questionamentos e às impugnações recebidas serão divulgadas no endereço eletrônico deste Conselho: www.cremeb.org.br menu Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos e, caso acolhidas, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas.

19.5 Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico NÃO serão considerados.

20. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

20.1 A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

20.2. O descumprimento das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.10 presente projeto será executado sem custeio de despesas pelo CREMEB, não havendo qualquer forma de remuneração das PATROCINADORAS por parte do CREMEB.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As informações relativas ao processo de Credenciamento de que trata o presente Edital serão divulgadas no Portal Nacional de Compras Públicas e no sítio eletrônico do CREMEB.

22.2. Fica assegurado ao CREMEB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

22.3 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CREMEB não será, em nenhum caso, responsável pelo reembolso de referidos custos, independentemente da condição ou do resultado do presente credenciamento.

22.4 O logotipo vetorizado da empresa deverá ser apresentado até dia 30 de agosto de 2025, aos e-mails ascom@cremeb.org.br e eventos@cremeb.org.br

22.5. Para o cumprimento do objeto deste Credenciamento será firmado Contrato de Patrocínio entre os credenciados e o CREMEB, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta – Anexo III – parte integrante deste edital. O Contrato será regido, no que couber, pela lei 14.133/2021, conforme estabelece o art. 184, bem como o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

22.6. O CREMEB realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes das participantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011.

22.7 Mais informações disponíveis na página endereço eletrônico deste Conselho: www.cremeb.org.br
menu Transparência e Prestação de Contas:
<https://transparencia.cremeb.org.br/index.php/protecao-de-dados-pessoais/sobre-sic-2>





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- 22.8. Os participantes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.
- 22.9. A Comissão de Contratação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 22.10 O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e em meio eletrônico no endereço eletrônico deste Conselho: www.cremeb.org.br menu Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos.
- 22.11 Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (71) 3339-2833 nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, ou por meio do e-mail: decomp@cremeb.org.br
- 22.12 Fazem parte integrante deste Edital:
- 22.12.1 Anexo I Requerimento de credenciamento;
 - 22.12.2 Anexo II Modelo Declarações;
 - 22.12.3 Anexo III Minuta de Contrato de Patrocínio.

Salvador, 29 de maio de 2025

Cons. Otávio Marambaia dos Santos
Presidente
Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

ANEXO I: REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO / PROPOSTA

DADOS DA PROPONENTE	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	CNPJ:
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone:
Responsável legal:	CPF:
E-mail:	

Em atendimento ao Edital CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2025 em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de patrocínio, conforme cota(s) e pacotes de nosso interesse e de valores fixados no item 5.7 do referido edital:

MÊS DO MÉDICO 2025				
Tipo COTA	VALOR (R\$)	Quantidade disponível	Quantidade Ofertada	Valor Total (R\$)
OURO	50.000,00	04		
PRATA	25.000,00	06		

Detalhes completos das contrapartidas estarão especificados no Edital.

1.1 – Na coluna “quantidade ofertada” deverá ser inserida a quantidade de cada uma das cotas a ser adquirida. A requerente poderá adquirir quantas cotas quiser dentre aqueles ofertados.

1.2 – A coluna “Valor total” deverá ser preenchida com o valor resultante da multiplicação do valor unitário do pacote pelo número de cotas a serem adquiridos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Salvador,de.....de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL / EMPRESA / CNPJ Telefone: E-mail:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÕES

Empresa: _____

C.N.P.J(MF): _____ Tel: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

- O Representante Legal da Empresa, acima identificado, DECLARA que conheceu e compreendeu por inteiro o teor do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2025, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para subsidiar a sua participação, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da contratação, assumimos total responsabilidade por este fato e não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a atendê-lo integralmente.

- Declaramos que a Empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (observação: em caso afirmativo, incluir a ressalva acima).

- Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão, de servidores efetivos, comissionado ou temporário ou responsáveis pela licitação.

Nos termos do art. 7º do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

- Pela presente declaramos a inexistência de qualquer fato impeditivo que obste a nossa participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2025, estando esta empresa absolutamente regular no ponto de vista jurídico; que estamos cientes e concordamos com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como nos responsabilizamos, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- Declaramos, ainda, que atendemos a todos os requisitos para celebração do contrato de patrocínio, e que esta sociedade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria e que dispomos de condições materiais, inclusive recursos humanos necessários à execução do objeto.

Salvador,.....de.....de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL / EMPRESA LICITANTE/ CNPJ Telefone: Email:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, E [NOME DA PATROCINADORA]

Pelo presente contrato, de um lado, Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, Rua Guadalajara, nº 175 - CEP: 40.169-690 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.855.787/0001-88, doravante designada simplesmente PATROCINADA e, de outro, a sociedade XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXX - XX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXX XXXXXX XXXXXXXX, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, têm entre si justo e acordado o contrato de patrocínio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o patrocínio/apoio do evento "MÊS DO MÉDICO 2025", para fornecimento de bens/serviços nas condições descritas no Edital de Chamada Pública, para pagamento da(s) cota(s) de patrocínio ofertado(s) na Proposta de patrocínio - Anexo II.
- 1.2. Pela concessão do patrocínio, a PATROCINADORA terá direito às contrapartidas indicadas no Edital de Credenciamento vinculado ao presente acordo, observado o formato de evento patrocinado.
- 1.3. A não utilização injustificada das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, implicará na perda do direito de utilização.
- 1.4. O tempo de exibição para patrocínio é individual e intransferível, não podendo ser aproveitado por outro patrocinador, ainda que devidamente credenciado.
- 1.5. O presente contrato obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CREMEB, e que fazem parte integrante e complementar deste Termo:
 - a) Edital de Credenciamento n.º 012/2025 e seus Anexos;
 - b) Documentos de Habilitação apresentados pela PATROCINADORA;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Contrato de Patrocínio terá vigência até 31 de dezembro de 2025, iniciando-se na data de sua assinatura.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- 2.1.1 Evidenciado o interesse do CREMEB e demonstrada a regularidade jurídica e fiscal da PATROCINADORA, o presente contrato poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2026.
- 2.1.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.1 A PATROCINADORA efetuará os pagamentos correspondentes ao patrocínio, no valor total de R\$ _____ (por extenso), referente às cotas de patrocínio descritos na Cláusula Primeira, por meio de pagamento de boleto bancário ou depósito identificado na conta do fornecedor(es)/prestador(es) de serviço(s) indicado(s), no prazo de até dia 30 de agosto de 2025, conforme autorização formal do CREMEB.
- 1.2 Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência deste instrumento, salvo nos casos previstos neste Contrato e no Edital CREMEB 012/2025.
- 1.3 Os valores de patrocínio serão utilizados para custear despesas necessárias para a realização de eventos do CREMEB, inclusive, sorteios de brindes. Caso haja saldo remanescente de patrocínio de algum evento, o mesmo será utilizado para cobrir despesas com a realização de outro evento, ainda que de modalidade ou tema distintos.
- 1.4 Os comprovantes de pagamento, bem como as notas fiscais das respectivas operações de patrocínio, deverão ser encaminhados ao Departamento de Eventos e Promoção da Ética Médica e Bioética do CREMEB, pela PATROCINADORA, em até 48 (quarenta e oito) horas após a quitação. Tais documentos irão compor o processo de prestação de contas, podendo ser em cópia autenticada pelo próprio funcionário do CREMEB, quando originalmente em formato físico, desde que tal documento confira com o original.
- 1.5 Caso ocorra atraso no pagamento, a PATROCINADORA estará sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital a ele vinculado.
- 1.6 Todos os tributos federais e municipais, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PATROCINADORA, bem como suas obrigações acessórias. Os tributos, quando devidos na fonte, deverão ser retidos na forma da lei.
- 1.7 Este instrumento não envolve a transferência de nenhum recurso financeiro do PATROCINADO à PATROCINADORA.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- 4.1 O presente Contrato e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 4.2 O PATROCINADO designa o coordenador do Departamento de Eventos e Promoção da Ética Médica e Bioética, o Sr. Jorge Bomfim Souza Filho, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 4.3 A fiscalização será exercida no interesse do CREMEB e não exclui nem reduz a responsabilidade da PATROCINADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CREMEB ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4 O PATROCINADO poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 1.1A PATROCINADORA, além das obrigações previstas no presente Edital CREMEB CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2025, obriga se a:
- I. Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no edital vinculado.
 - II. Honrar os pagamentos a serem efetuados ao CREMEB e/ou fornecedores/prestadores por ele indicados, correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio.
 - III. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREMEB, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.
 - IV. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
 - V. Fornecer, às suas expensas, material de divulgação e serviços para exercício das contraprestações relacionadas à(s) cota(s) de patrocínio adquirida(s).
 - VI. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
 - VII. Formalizar e celebrar ajuste com os prestadores de serviços ou fornecedores contratados mediante repasse da cota de patrocínio, completa ou parcial, de forma a garantir o cumprimento dos critérios e padrões de qualidade e demais condições impostas pelo CREMEB, permitindo a melhor execução possível do Evento.
 - VIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

6. CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do PATROCINADO:

- I. Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Edital CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2025.
- II. Realizar a divulgação do Contrato de Patrocínio no sítio do CREMEB, nos termos de sua política interna, enquanto vigente, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste instrumento.
- III. Assegurar que os eventos a serem patrocinados sejam organizados de maneira apropriada, total, completa e suficiente para consecução do objeto do presente contrato.
- IV. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização do Evento, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao Evento.
- V. Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias a realização dos eventos.
- VI. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para finalidade deste contrato.
- VII. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem prévia e expressa autorização da mesma.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PATROCINADORA.
- IX. Fiscalizar a execução do presente Contrato de Patrocínio por meio de servidores especialmente designados.
- X. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, deixar de assinar o Contrato de Patrocínio, em até 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de credenciamento; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa; fraudar o credenciamento; comportar-se de modo inidôneo, em especial quando agir em conluio, agir em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento.

7.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento do contrato, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, ou cometimento das demais infrações mencionadas no enunciado desta cláusula, a PATROCINADORA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CREMEB;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da cota de patrocínio ou valor remanescente de cota, por dia de atraso, na hipótese de atraso no pagamento de valor devido ao CREMEB, até o limite de 10 (dez) dias;
 - III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato de Patrocínio pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato que não seja sanada, quando possível, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação do CREMEB;
 - IV. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18.1.1 do Edital;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 do Edital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CREMEB, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.3 As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, desta cláusula.
- 7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão de apuração, a PATROCINADORA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CREMEB, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021, bem como nas hipóteses de descredenciamento previstas no instrumento convocatório a qualquer tempo.
- 8.2 Constituem motivos para rescisão deste Contrato de Patrocínio:
- 8.2.1 O atraso superior a 5 (cinco) dias ou a falta de pagamento relativo às cotas de patrocínio ensejará a rescisão deste Contrato, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CREMEB;
 - 8.2.2 A critério da PATROCINADORA, na hipótese de cancelamento dos eventos por parte do CREMEB, sem nenhum ônus para as partes, sendo devolvido à PATROCINADORA quaisquer valores que porventura já tenham sido repassados à PATROCINADA, salvo se estes tiverem sido pagos diretamente aos fornecedores/prestadores.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

8.3 Quanto à sua forma, a extinção do Contrato poderá ser:

- 8.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 8.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou, ainda, por pedido da PATROCINADORA;
- 8.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.4 Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9. CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREMEB, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Patrocinador.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do patrocinador eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do Patrocinador orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Patrocinador deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

- 10.8 O Patrocinado poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Patrocinador atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Patrocinador deverá prestar, no prazo fixado pelo Patrocinado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1 As partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar a quaisquer terceiros os termos e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que tiverem acesso, apenas podendo revelar a terceira qualquer informação mediante prévia autorização escrita do Patrocinado.
- 11.2 A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações forem de conhecimento público ou forem reveladas por ordem judicial ou de autoridade competente.
- 11.3 Se alguma das partes for obrigada a apresentar informações em decorrência da hipótese do §1º acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra parte sobre tal solicitação, a qual analisará a razoabilidade da exigência e, às suas expensas, estará facultada a defender-se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.
- 11.4 As partes se obrigam a utilizar as informações exclusivamente para a consecução do objeto do presente Contrato, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa.
- 11.5 A obrigação de confidencialidade aqui prevista vigorará durante o prazo de vigência do presente Contrato e por 05 (cinco) anos após seu término.
- 11.6 Na hipótese de término deste Contrato, por qualquer razão, todos os documentos, dados ou materiais referentes ao PATROCINADO em poder do PATROCINADOR deverão ser imediatamente devolvidos ao PATROCINADO, mediante protocolo de entrega, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

11.7 A infração ao disposto nesta Cláusula sujeitará o PATROCINADOR ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do PATROCINADO rescindir, por justa causa, o presente Contrato e cobrar as perdas e danos sofridos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.

12.2 Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- III. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- IV. notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

12.3 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao PATROCINADO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Bahia, Seção Judiciária da Cidade de Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Presidente
Conselho Regional de Medicina do
Estado da Bahia

Testemunha 01:

Patrocinadora
Representante Legal

Testemunha 02:

